

Lei nº 370

P.L. nº 23/82

"LEGALIZA PENA DE ÁGUA".

O Povo do município de Moema, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, Minas Gerais, autorizado a ceder ao Sr. "ANTONIO DIAS DE SOUZA" uma pena de água, gratuita, para sua residência, enquanto o abastecimento de água do Povoado de Chapada for extraída de sua propriedade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 26/de outubro de 1982.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Oficial de Administração - Maria Eugênia Gontijo Ferreira

Lei nº 371

P.L. nº 20/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal de Moema decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Moema autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município de Moema.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$64.956,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), pagáveis à vista e R\$584.612,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e doze cruzeiros) acrescidos de R\$99.304,00 (Noventa e nove mil e trezentos e quatro cruzeiros), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais sucessivas de R\$56.993,00 (Cinquenta e seis mil e noventa e três cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do serviço (de) dito nela discriminado mediante utilização da arrecadação de quotas de I.C.M. (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias) atribuídas a esse Município.

Parágrafo Único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 29 de outubro de 1982.

Prefeito Municipal -

Jose Maria da Costa

Oficial de Administração -

Maria Eugênia Gontijo Ferreira